



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.557 ,de 17 de dezembro de 1 965.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de Cr\$...  
4.600.235 para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 4.600.235 (quatro milhões seiscentos mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros), destinado ao seguinte:

- |                                                                                                                                                                                                     |      |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| I - Auxílio à Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, nas despesas que efetuou com as comemorações do Centenário do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, das quais participou o Estado.. | Cr\$ | 2.000.000 |
| II - Para pagamento a J.S.Vieira & Cia., fornecimento de medicamentos ao Hospital de Alienados do Coxipó da Ponte.....                                                                              | Cr\$ | 2.500.000 |
| III - Para pagamento de adicional a Professora Rosalina de Souza - Monteiro - Proc.2849/14773/65..                                                                                                  | Cr\$ | 52.235    |
| IV - Para pagamento a José Ferreira de Carvalho, aluguel de prédio onde funcionou a Coletoria Estadual de Itiquira, processo - 776/16803/64.....                                                    | Cr\$ | 48.000    |

Artigo 2º - A despesa prevista por esta lei será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro del 965, 144ª da Independência e 77ª da República.

Reg. 20.12.65  
431 e 432  
Secretaria de Estado

*[Handwritten signature]*